

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 846, DE 2017**

*Aprova o texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, bem como do Acordo entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados sobre Cooperação Regional para a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, ambos assinados em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.*

**Autora:** REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL.

**Relatora:** Deputada LEANDRE

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, bem como do Acordo entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados sobre Cooperação Regional para a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, ambos assinados em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 186, de 2017.

Aprovado o Acordo na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, vem o Projeto de Decreto Legislativo a esta Comissão para o Parecer de mérito.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O referido Acordo, formalizado entre Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela tem como objetivo a adoção de medidas efetivas e coordenadas no âmbito regional com a finalidade de promover a proteção das crianças e adolescentes que circulam entre esses Países.

Desse modo, busca-se desenvolver ações voltadas para a cooperação e o compartilhamento de informações, protegendo-se os interesses da criança e do adolescente, para prevenir e combater ações criminosas como o tráfico e o sequestro de jovens.

Esta Casa Legislativa já realizou diversas comissões parlamentares de inquérito para apurar crimes de exploração sexual e de violência contra crianças e adolescentes e outras para investigar o tráfico de pessoas. As conclusões resultantes dessas investigações foram estaremcedoras e demonstraram a necessidade de medidas enérgicas e eficazes no combate e punição a esses criminosos, que costumam agir em quadrilhas especializadas.

O Projeto de Decreto Legislativo e o referido Acordo são, portanto, oportunos e vêm ao encontro desses anseios e necessidades da população brasileira no sentido da proteção de suas crianças e adolescentes.

Destaca-se, como medida importante para atingir esses objetivos, o intercâmbio de informações contidas em base de dados sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com o respectivo sigilo desses dados, ferramenta essa que será de grande valia para a realização de operações conjuntas de todos os signatários do Acordo.

Por todo o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2017.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2019

Deputada LEANDRE

Relatora